CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

OBJETO: Criação do Boletim Eletrônico do CNMP

PROPONENTE: Corregedor Nacional do Ministério Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Nacional do Ministério Público, desde a sua instalação, tem utilizado praticamente um único mecanismo de comunicação de seus atos e decisões aos públicos interno e externo, consistente nas notícias que faz inserir rotineiramente no *site* institucional que mantém na internet.

Desde minha posse como Corregedor Nacional, quando intensifiquei contatos com membros de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, e mais recentemente, por ocasião da realização de inspeções nos Estados do Piauí e Amazonas, percebi que muitos se ressentem da ausência de um mecanismo mais efetivo e abrangente de comunicação por parte do CNMP, que alcance todos os membros e servidores.

Efetivamente, o Conselho Nacional do Ministério Público, como Órgão Colegiado, pela Presidência, pela Corregedoria e pelos Conselheiros em decisões monocráticas, toma rotineiramente muitas decisões que, por sua importância e abrangência, interessam a todos que atuam nos diversos ramos do Ministério Público, não

sendo racional que delas somente tomem conhecimento se o assunto for tratado pela imprensa ou se acessarem o citado *site* diariamente. Urge que, sendo a base e a razão da própria existência do CNMP, membros e servidores tenham um canal direto de comunicação com o órgão, recebendo diretamente as notícias mais relevantes.

Para tanto, considerando o atual índice de informatização do Ministério Público nacional, entendo que o meio mais eficaz é o eletrônico, que pode e deve ser utilizado para divulgar as ações do CNMP, de forma direta com os interessados, sem qualquer intermediação. É preciso também que a informação seja clara e objetiva, representando efetivamente aquilo que foi decidido, sem possibilidade de interpretações distorcidas. Para tanto, é preciso institucionalizar tal instrumento, definindo seu nome, formato, linha editorial, periodicidade, órgão responsável pela edição, entre outras características que o façam perene e digno da confiança dos que irão recebê-lo. É necessário, por fim, que todos os ramos do Ministério Público forneçam ao CNMP suas respectivas listas de endereços e liberem os filtros de acesso, sem os quais não há como fazer com que o *Boletim Eletrônico* alcance cada um dos interessados de forma direta.

Proponho, pois, resolução instituidora do *Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público*, nos termos da minuta anexa.

Brasília, 09 de dezembro de 2009.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº , de de dezembro de 2009.

Cria e regulamenta o Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, da Constituição Federal, e de suas atribuições regimentais, tendo em vista o decidido em Sessão de / / ;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um mecanismo efetivo e abrangente de divulgação dos atos e decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, que alcance diretamente todos os membros e servidores da instituição, sem qualquer intermediação;

CONSIDERANDO que tal meio de comunicação, pela importância dos temas que irá divulgar, deve ser instituído e regulamentado pelo Plenário, de modo que seja garantido o seu caráter institucional, impessoal, periódico e permanente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dotar a Assessoria de Comunicação do CNMP dos mecanismos necessários para o acesso eletrônico direto a todos os membros e servidores de todos os ramos do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o *Boletim Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público*, instrumento de divulgação dos atos e decisões do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional, dos Conselheiros e da Secretaria Geral;

Art. 2º O *Boletim Eletrônico* será editado pela Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público, com periodicidade mínima mensal e remetida diretamente aos endereços eletrônicos de todos os membros e servidores das diversas Unidades do Ministério Público da União e dos Estados;

Art. 3º A edição do *Boletim Eletrônico* deverá zelar pela prestação das notícias de forma clara e objetiva, mantendo sempre a fidedignidade com o ato ou decisão de onde emane, de modo a evitar interpretações distorcidas;

Art. 4º Cada Unidade dos Ministérios Públicos Público da União e dos Estados deverá remeter à Secretaria Geral do CNMP, no prazo de 15 (quinze) dias, as listas com os endereços eletrônicos de todos os seus membros e servidores, bem como determinará ao setor responsável pela tecnologia de informação da respectiva instituição que os filtros *anti-spam* da rede de informática sejam liberados para recebimento das edições do *Boletim Eletrônico.*

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2009.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público